



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18 116 129 0001 25
"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!!!"



LEI N.º 1175/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO
2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a gestão 2017/2020, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a gestão 2017/2020, será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.


Parágrafo único - O índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º e 2º, excluído o benefício social concedido no art. 4º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2017 (primeiro de janeiro de dois mil e dezessete).

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 03 de agosto de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

